

NOTA TÉCNICA

Nota técnica referente ao recurso apresentado pela empresa LUTECH CIENTIFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – Processo 2024.006918 através do Pregão Eletrônico nº 060/2024, que trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO – BURETA DIGITAL, DISPENSADOR E PIPETADOR AUTOMÁTICO.

PEDIDO DA RECORRENTE

O recurso administrativo, visa reverter a desclassificação da proposta apresentada pela empresa recorrente no Lote 01 do PEL nº 060/2024, solicitando que seja RECONSIDERADA A DECISÃO, declarando, assim, classificada a empresa recorrente.

- 1) Do Valor: A recorrente alega em seu recurso que ofertou o produto em questão por VALOR ABAIXO DO CONCORRENTE e que, em virtude disso, o pregoeiro deveria sanar qualquer questão apontada de forma a zelar pela economia de erário público.
- 2) Do Laudo: A recorrente questiona o resultado dos testes realizados pela CESAN no equipamento enviado, alegando que o produto oferecido é de marca reconhecida mundialmente, sendo referência na fabricação do produto ofertado. Alega também que a marca em questão possui diversas certificações que garantem a qualidade e precisão do material ofertado. Por fim a recorrente questiona o fato de não ter sido solicitada amostra para a empresa posteriormente declarada vencedora do certame.
- 3) Do display: A recorrente discorda da decisão da CESAN, alegando que o produto ofertado oferece o que há de mais moderno na questão de uso em relação aos displays oferecidos no mercado, além de vir acompanhado com manual totalmente em português de forma a facilitar o entendimento e manuseio do produto.
- 4) Da baixa resistência química e da falta da ponteira de 2 mL: a recorrente alega que o produto oferecido atende ao exigido no presente edital e que não há impedimento de uso por relação a utilização de produtos químicos. Informa que o manual apresenta não é uma restrição ao uso, mas sim uma recomendação.

DILIGÊNCIA

De acordo com citações no Pedido da Recorrente, foram reavaliados os documentos e relatórios que levaram a desclassificação da proposta da empresa LUTECH CIENTIFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, referente ao Lote 01 do PEL nº 060/2024, bem como demais documentos que fazem parte desse certame.

JUSTIFICATIVA

Após análise minuciosa dos documentos que compõe o PEL nº 060/2024 a área técnica assim se manifesta:

- 1) Do Valor: Ressaltamos que apesar do critério de julgamento para esse pregão ser o “MENOR PREÇO”, será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de valor mais baixo, desde que atenda a todas as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no edital.

Além disso, no presente caso, não há que se falar em dúvidas/questões a serem sanadas pelo pregoeiro, visto que a identificação de pontos em que a proposta não atendia às especificações do edital foi verificada na análise técnica.

- 2) Do Laudo: A especificação do edital não traz exigências referentes a certificações do produto, mas estabelece critérios mínimos de aceitação para os parâmetros resolução, exatidão e precisão. Entendemos que o fato de um equipamento possuir atestados e certificações é um indicativo de que ele foi produzido segundo certos padrões de qualidade. Entretanto, a certificação, por si só, não garante que o equipamento ofertado atenda aos critérios exigidos no edital. Dessa forma, conforme laudo de avaliação anexo ao processo, o equipamento testado não apresentou exatidão e precisão desejada para todos os pontos, não atendendo assim as exigências do edital.

Quanto à empresa vencedora, não se fez necessário o envio de amostra pois o equipamento ofertado pela mesma já havia sido submetido a testes pela CESAN em ocasiões anteriores (aquisições passadas), dispensando novos testes durante o pregão em análise. Além disso, conforme previsto no item 10.1 do Anexo VI – Termo de Referência do Edital, a CESAN “PODERÁ” solicitar o envio de amostra na habilitação técnica, não sendo assim uma obrigação.

- 3) Do display: O fato de a operacionalização do equipamento ser guiada pelo display em inglês dificulta a utilização por aquele que desconhece a língua. Por mais que haja um manual traduzido para o português ele não faz correlação com as palavras em inglês apresentadas no display.

Com relação à sensibilidade, durante os testes, além de ser necessária aplicação de força considerável com a caneta, o que pode acarretar em danos ao display, nem todos os comandos foram atendidos corretamente. No decorrer dos testes de gotejamento, em alguns momentos, foi acionada a função gotejar e não houve dispensação de líquido. Em outras ocasiões saíam duas gotas com apenas um clique.

- 4) Da baixa resistência química e da falta da ponteira de 2 mL: Escolher utilizar um

equipamento que, conforme recomendação do fabricante, tem baixa resistência ao produto utilizado nas análises rotineiras, significa aceitar que o tempo de vida útil do equipamento seja reduzido desde a sua aquisição, o que não pode ocorrer.

Por fim, com relação ao mencionado sobre a ponteira, no manual do equipamento apresenta como solução de problemas em que o líquido não está sendo succionado, a utilização da ponteira de pipetador de 2mL para liberação da esfera da válvula de enchimento. Pois bem, isso ocorreu nos testes realizados, uma vez que após instalação de todos os componentes e conferência conforme manual, a bureta não estava sendo preenchida. Com isso, como a pipeta de 2mL também estava sendo utilizada para testes, pôde-se utilizar sua ponteira para seguir o manual e solucionar essa questão, caso contrário, não seria possível utilizar a bureta. Com isso, seu início de utilização acabou sendo dificultado, uma vez que uma manobra se fez necessária para que o equipamento funcionasse perfeitamente.

CONCLUSÃO

Dessa forma, após análise do RECURSO apresentado pela empresa LUTECH CIENTIFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA julgamos como não procedentes as alegações e decidimos pela manutenção da DECISÃO DE REPROVAÇÃO da proposta da empresa RECORRENTE e consequente manutenção do resultado do Pregão Eletrônico nº 060/2024.

Vitória/ES, 04 de dezembro de 2024.

Rafael Alvarenga Bessa Alves
Gestor da Divisão de Controle da Qualidade – E-DCQ